



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2387**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/11/1988

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 93/88. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou termo de compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, visando receber recursos financeiros do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM. (Referente à Lei nº 1.756, de 21/12/1988).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 18      **Número de folhas:** 23

Espécie: PL  
Categoria: Convênio e termo  
Cód: 02  
Ordem: 18  
nº fol: 21

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 93/88

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto:

**Autoriza a assinatura de Convênio e /ou Termos de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, através da Superintendência de Finanças.**

M O V I M E N T O

- 1 **Recebido em 22.11.88**
- 2 **A Com. de Leg. e Justiça em 22.11.88**
- 3 **Aprovado em 1º - 06.12.88**
- 4 **Aprovado em 2º - 0 - 13.12.88**
- 5 **A Com. de Redação - 13.12.88**
- 6 **Aprovado em 3º - 0 - 20.12.88**
- 7 **A sanear em 20.12.88**
- 8 **Inquirir -**
- 9
- 10



*CÓPIA -*

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



*(Signature)*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e/ou Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, através da Superintendência de Finanças.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte "lei": -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio e/ou Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, através da Superintendência de Finanças, visando receber recursos financeiros do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM, com efeitos retroativos à data da assinatura do Termo de Compromisso, de 22 de setembro de 1.988, na conformidade da Resolução nº 013, de 21 de setembro de 1.988, da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, para aplicação em obras de infra-estrutura do Município de Montes Claros.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG, 03 de novembro de 1.988.

*(Signature)*  
DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e/ou Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, através da Superintendência de Finanças.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio e/ou Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, através da Superintendência de Finanças, visando receber recursos financeiros do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM, com efeitos retroativos à data da assinatura do Termo de Compromisso, de 22 de setembro de 1.988, na conformidade da Resolução nº 013, de 21 de setembro de 1.988, da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, para aplicação em obras de infra-estrutura do Município de Montes Claros.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG, 03 de novembro de 1.988.

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1988  
DISCUSSÃO POR

EM 10 DE DEZEMBRO DE 1988  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À SANÇÃO

EM 10 DE DEZEMBRO DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Administração e Fazenda  
EM 22 DE novembro DE 1988  
PRESIDENTE

A matéria é legal  
e constitucional.

Somos pelo aprov.

Vencio

msc em 06/12/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR

EM 06 DE dezembro DE 1988

PRESIDENTE

Habílio Gutierrez

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR

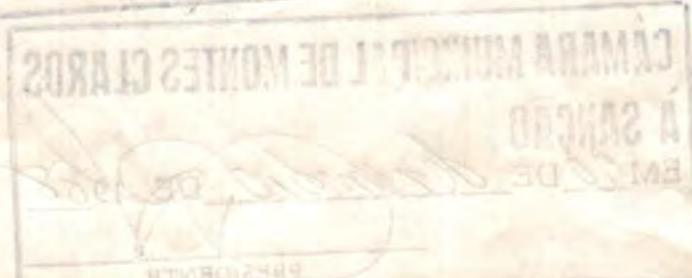
EM 13 DE dezembro DE 1988

PRESIDENTE

Pela manutenção  
do texto original.  
Lan 20.12.88

peliprimários

Lamartine Ribeiro





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
OF/SEAM/Nº 276/88-SF.

Dr. Haroldo,

Fazer verificar se o seu referido neste ofício está certo. Se afirmativo, encaminhar para Belo Horizonte, 17 de outubro de 1988. antecâmara à Superintendência, como requerido.

Atenciosamente  
20/10/88

Senhor Prefeito.

A fim de regularizar processo junto ao Tribunal de Contas do Estado, solicito a V.Exa, enviar a esta Superintendência, com a possível urgência, a Lei Municipal que autoriza a Prefeitura a assinar Convênio e/ou Término de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais para execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM.

Esclareço que para cada parcela de recurso recebido deve ser encaminhada uma Lei.

**ENDERÉÇO PARA ENCAMINHAMENTO:**

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.  
RUA CLÁUDIO MANOEL, 1205 - 5º ANDAR / FUNCIONÁRIOS.  
30140 - BELO HORIZONTE - MG.

Atenciosamente.

Gilberto José Rezende dos Santos.  
Diretor da Superintendência de Finanças SEAM.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

TERMO DE COMPROMISSO

O signatário deste, Prefeito Municipal de Montes Claros , compromete-se a aplicar a importância de Cr\$....  
10.000.000,00 ( dez milhões de cruzados .....), recebidos na conformidade da Resolução nº 013 , de 21 de setembro do corrente, da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, em obras de infra estrutura.

Compromete-se, outrossim, a observar fielmente todo o disposto na dita Resolução nº013 /88, cumprindo rigorosamente os prazos para prestação de contas.

Por ser verdade, firma o presente Termo de Compromisso em duas ( 02 ) vias de igual teor para fins de direito.

Em Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 1988.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal de Montes Claros

TESTEMUNHAS:

Ano



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 013/88

O Secretário de Estado de Assuntos Municipais no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução Conjunta nº 004, de 29 de fevereiro de 1988, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino à Superintendência de Finanças desta Secretaria que transfira aos municípios relacionados no Anexo I os recursos financeiros do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM.

Art. 2º - Os recursos repassados nos termos desta Resolução serão aplicados conforme objetivos especificados no Anexo I.

Art. 3º - Os municípios obrigam-se, mediante assinatura de Termo de Compromisso no ato de recebimento, a:

I - Aplicar adequadamente os recursos financeiros recebidos no objetivo mencionado no Termo;

II - Apresentar prestação de contas, no prazo de 120 dias a partir da data de publicação desta Resolução, conforme instruções da Superintendência de Finanças da SEAM;

III - Observar os princípios licitatórios, na execução das obras ou serviços;

IV - Lançar no seu orçamento o valor recebido e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, co-



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

locando-a à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A inadimplência do município em qualquer das obrigações assumidas implicará em incapacidade e impossibilidade de receber futuros repasses de recursos financeiros, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 5º - Os recursos financeiros previstos nesta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº..... 4801.0740.1831.361.4130.60, Encargos Gerais do Estado-SEF/MG, para o presente exercício.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Assuntos Municipais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 1988.

NILBERTO BATISTA MOREIRA  
Secretário de Estado de Assuntos Municipais



SERVICO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.

**INSTRUÇÃO N°003/SF/SEAM/MG:**

INSTRUÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DE CONVÊNIOS, REPASSE DOS RECURSOS, EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS.

As Prefeitura Municipais que assinarem e receberem recursos através de Convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais deverão observar os procedimentos da presente instrução:

**I - PROCEDIMENTO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIOS:**

Para que seja elaborado o Convênio e posterior assinatura, a Prefeitura deverá apresentar à Secretaria:

- a) - Pedido contendo o valor da ajuda solicitada, acompanhada do plano de aplicação do recurso solicitado;
- b) - Ato da Câmara Municipal autorizando o Prefeito a assinar o Convênio com a Secretaria. (ANEXO I).

**II - PROCEDIMENTO PARA O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA SECRETARIA À PREFEITURA.**

Os recursos financeiros serão repassados pela Secretaria de acordo com o estabelecido no Convênio, após a Prefeitura satisfazer a seguinte determinação:

Abertura de conta específica com a seguinte denominação: PREFEITURA/CONVÊNIO SEAM/NOME DO PROGRAMA.

A conta deve ser aberta em agência bancária da rede oficial do Estado (Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou Banco Agrimisa S/A). Caso inexista agência da rede oficial do Estado, será permitida a movimentação em outro estabelecimento bancário existe na praça.

**DEVE SER ENVIADO OFÍCIO PARA SECRETARIA COMUNICANDO NOME DO BANCO E O N° DA CONTA PARA DEPOSITO DO RECURSO.**

**III - PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELA PREFEITURA.**

A Prefeitura procederá a aplicação dos recursos financeiros de acordo com os quantitativos previstos no plano de aplicação e segundo sua finalidade.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.

**As compras efetuadas, bem como as contratações de serviços e obras deverão obedecer obrigatoriamente as normas de licitação estabelecidas pela Lei nº 9.444 e Legislação complementar.**

Observado o Plano de aplicação, serão considerados documentos hábeis para efeito de comprovação de despesas:

- a. folha de pagamento de Pessoal.
- b. notas fiscais, faturas e duplicatas correspondentes, notas ou requisições de material, devidamente contabilizadas;
- c. recibos referentes à prestação de serviço;
- d. Guias de recolhimento de Previdência, FGTS, PASEP ou PIS, Documento único de arrecadação, contas de luz, água, telefone e outros, quitados pelo Órgão arrecadador;
- e. Faturas de medição, referente à execução de obras de engenharia, com discriminação dos trabalhos executados.

**SOMENTE SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE DESPESAS QUE NÃO CONTENHAM RASURAS E COM DATA POSTERIOR AO INÍCIO E ANTERIOR AO TÉRMINO DO CONVÊNIO.**

Toda documentação comprobatória de despesas conterá obrigatoriamente:

- a. Autorização de pagamento dada pelo responsável (pague-se).
- b. Declaração de duas pessoas credenciadas de que o material foi recebido ou os serviços prestados satisfatoriamente.
- c. Quitação passada pelo credor, devidamente identificada (CPF e Carteira de Identidade).
- d. Indicação do número e data de emissão do cheque, nome do banco e número da conta, (cópia do cheque).

Os recibos referentes à prestação de serviços deverão ser claros, precisos e conterão no mínimo:

- a. nome do beneficiário;
- b. discriminação dos serviços prestados;
- c. valor bruto das despesas com a indicação das deduções (imposto de renda retido na fonte e outras deduções) e o valor líquido pago;



SERVICO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.

- d. o local e a data;
- e. a assinatura identificada;
- f. o endereço completo do beneficiário;
- g. documento de identidade contendo o número e órgão expedidor e o de matrícula no CPF;
- h. todo recibo de serviços prestados deverá ser testemunhado por 02 (duas) pessoas, devidamente identificadas (endereço, carteira de identidade, CPF).

A aquisição de material através de agentes fornecedores dispensados legalmente de emissão de notas fiscais, deve ser comprovada por recibo que contenha, discriminadamente, os seguintes dados:

- a. nome do fornecedor;
- b. endereço;
- c. relação do material adquirido;
- d. quitação passada pelo credor ou ticket de caixa;
- e. visto do órgão fazendário estadual local;
- f. citação da legislação específica que dispensa a emissão de nota fiscal.

**A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESAS DEVERÁ SER APRESENTADA EM NOME DA PREFEITURA/PROGRAMA...**

**IV - PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS.**

A prestação de contas das Prefeituras dos recursos fornecidos pela Secretaria de Estado de Assuntos Municipais será **obrigatoriamente**, constituída de:

- Ofício de encaminhamento endereçado à Superintendência de Finanças da Secretaria;
- Balancete financeiro, conforme modelo (ANEXO II);
- Relação de pagamentos efetuados, conforme modelo (ANEXO III), acompanhadas das notas de empenho, com os respectivos documentos fiscais e/ou recibos que comprovem a despesa;
- Extratos bancários;
- Conciliação bancária (ANEXO IV);
- Cópia autenticada da designação do "Ordenador de Despesas";
- Documentos referentes à licitação, quando houver.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.

Os documentos de comprovação de despesa realizada, com as notas de empenho respectivas, bem como os extratos bancários podem ser apresentados em 2<sup>a</sup> via ou cópia xerox devi  
damente assinados por funcionário competente atestando que o xerox confere com o documento original.

As peças integrantes da prestação de contas deverão ser de  
vidamente numeradas, em ordem crescente, consecutiva, sendo  
cada folha rubricada pela pessoa competente.

A prestação de contas deve ser enviada para a Superintendência de Finanças desta Secretaria, até 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos. Só será liberada nova parcela após prestação de contas da parcela anteriormente liberada.

**HAVENDO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE, BEM COMO NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS DESTA INSTRUÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA PARA CORREÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS.**

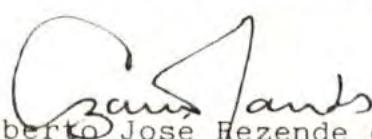
**APÓS VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, SE HOUVER SALDO FINANCEIRO EM PODER DA PREFEITURA, O MESMO DEVERÁ SER RECOLHIDO ATRAVÉS DE CHEQUE NOMINAL, À SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS VISADO E CRUZADO, PAGÁVEL EM BELO HORIZONTE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**ENDERÉÇO PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.  
RUA CLAUDIO MANOEL, 1205 - 5º ANDAR / FUNCIONÁRIOS.  
30140 - BELO HORIZONTE - MG.

**CAIXA POSTAL Nº 3424.**

**TELEFONE (031) 226.43.33 - ramais: 252/256/257.**

  
Gilberto Jose Rezende dos Santos.  
Diretor da Superintendência de Finanças SEAM.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO BALANÇETO FINANCEIRO

<b>PARTES CONVENENTES</b>	: Nomes das entidades que participam do Convênio.
<b>VIGÊNCIA</b>	: Período de vigência do Convênio.
<b>OBJETO</b>	: Descrever sucintamente o objeto do Convênio.
<b>VALOR</b>	: Colocar o valor do Convênio.
<b>DÉBITO</b>	: Serão lançadas as importâncias liberadas pela SEAM e recebida pela Entidade.
<b>CRÉDITO</b>	: Será lançado o total correspondente às despesas relacionadas no anexo III e o saldo bancário existente.
<b>LOCAL E DATA</b>	: Colocar o local e a data da Prestação de Contas.
<b>RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE</b>	: Assinatura do responsável, colocando o nº do CRC.
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Assinatura da pessoa responsável pela execução do Convênio, colocar o nº do CPF do Ordenador de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

PARTES CONVIVENTES: SEAM/P. M DE PEDRA VERMELHA/PADEM  
VIGÊNCIA 01 / 04 / 88 a 31 / 10 / 88

OBJETIVO: CALÇAMENTO DE RUAS NO MUNICÍPIO  
VALOR CZ\$ 1.000.000,00

Nº ORDEN	DOCUMENTO Nº	FAVORECIDO	BANCO: BEMGE		CONTAB: 2345-8
			DATA PGT#	CHEQUE N°	
02	NF 00345	COMERCIAL BAHAMAS LTDA	13.05.88	12400	* 120.000,00
04	NF 01845	CONSTRUTORA SOUZA AGUIAR	15.05.88	12401	* 265.000,00
06	NF 0453	BRITADORA BALBINO LTDA	16.05.88	12402	35.000,00
08	RECIBO S/Nº	PEDRO DOS SANTOS	31.05.88	12403 a 12408	22.000,00
10	RPA Nº 05	JOAQUIM RIBEIRO COSTA (PARTE)	31.05.88	12409	58.000,00
OBS.: 1) Os documentos nº 02 e 04 deverão ser anexados ao todo processo de licitação convite, colocar logo após toda documentação.			ANEXAR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
2) Os nºs de ordem 01 - 03 - 05-07-09 não constam desta relação referente ao nº dado as Notas de Empenho que acompanham cada documento.			TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PAGAMENTOS EFETUADOS.		
<u>MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO ANEXA À INSTRUÇÃO 003/88</u>			<u>T O T A L</u>		
			500.000,00		

LOCAL E DATA:  
PEDRA VERMELHA, 31 DE MAIO DE 1988

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE - CRC  
JOSE DA SILVA - CRC NO 30403

RESPONSÁVEL - CPF:  
JOAO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.**

**B A L A N C E T E   F I N A N C E I R O**

**PARTES CONVENIENTES:** SEAM/PMM DE PEDRA VERMELHA/PADEM  
**VIGÊNCIA** 24 / 05 / 88 a 24 / 11 / 88 .

**OBJETIVO:** CALÇAMENTO DE RUAS NO MUNICÍPIO  
**VALOR CZ\$ 500.000,00**

**D É B I T O**

<b>DATA</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>VALOR CZ\$</b>	<b>DATA</b>	<b>HISTÓRICO</b>	<b>VALOR CZ\$</b>
24.5.88	VALOR RECEBIDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS , CONFORME CHEQUE Nº 256348	500.000,00	31.5.88	DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO SALDO BANCÁRIO	500.000,00 — 0 —

**MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO ANEXA A INSTRUÇÃO 003/88**

<b>LOCAL E DATA:</b> PEDRA VERMELHA, 31 DE MAIO DE 1988	<b>RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE-CRC Nº:</b> JOSE DA SILVA - CRC Nº 30403	<b>RESPONSÁVEL - CPF:</b> 293.571.436/91 <b>JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL</b>
<b>TOTAL</b>	500.000,00	<b>TOTAL</b>



**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.**

**C O N C I L I A Ç Ã O B A N C Á R I A**

<b>PARTES CONVENENTES:</b>		<b>BANCO :</b>
		<b>CONTA Nº :</b>
<b>SALDO BANCÁRIO CONFORME EXTRATO</b>		<b>VALOR CZ\$</b>
<b>MAIS</b>		
DEPÓSITOS NÃO ACUSADOS PELO BANCO		
OUTROS (LANÇAMENTOS INDEVIDOS ETC).		
<b>MENOS:</b>		
SAQUES NÃO ACUSADOS PELO BANCO		
CHEQUES EM TRÂNSITO (RELAÇÃO ANEXA)		
<b>SALDO</b>		
<b>LOCAL E DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE CRC Nº:</b>	<b>RESPONSÁVEL:</b>
<b>NOTA: ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS.</b>		



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

**PARTES CONVENENTES:** Nomes das entidades que participa do Convênio.

**BANCO** : Colocar o nome do banco da conta especial aberta para o convênio.

**CONTA Nº** : Colocar o nº da conta referente ao convênio.

**SALDO BANCÁRIO CON**

**FORME EXTRATO** : Transcrever o último saldo constante do extrato bancário.

**DEPÓSITOS NÃO ACU-**

**SADOS PELO BANCO** : Colocar o total das retiradas indevidas constantes do extrato bancário ainda não depositadas.

**SAQUES NÃO ACUSADOS**

**PELO BANCO** : Colocar o total dos depósitos indevidos constantes do extrato bancário, ainda não sacados.

**CHEQUES EM TRANSITO:** Colocar o total constante da "Relação de Cheques em Transito", de cheques emitidos e não apresentados ao banco pelo portador.

**SALDO CONTÁBIL** : Colocar o saldo bancário conciliado (este saldo deverá ser o mesmo do balancete financeiro anexo II).

**LOCAL E DATA, RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE, RESPONSÁVEL:**  
Idêntico ao preenchimento dos anexos II e III.



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

## RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

PARTES CONVENENTES:

VIGÊNCIA / / a / /  
VALOR

OBJETIVO:

Nº ORDEM	DOCUMENTO Nº	FAVORECIDO	BANCO:		CONTA:	
			DATA PGT.	CHEQUE	Nº	VALOR CZ\$

TOTAL

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE - CRC

RESPONSÁVEL - CPF:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

**INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

<b>PARTES CONVENENTES</b>	: Nome das Entidades que participam do Convênio.
<b>VIGÊNCIA</b>	: Período de vigência do Convênio.
<b>OBJETO</b>	: Descrever sucintamente o objeto do Convênio.
<b>VALOR</b>	: Colocar o valor do Convênio.
<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	: Numerar os documentos em ordem crescente rubricando-os e transcrever o nº correspondente.
<b>DOCUMENTO NÚMERO</b>	: Colocar o tipo de documento e o número do documento. Exemplo: NF 001 - DP 002 - RECIBO S/Nº
<b>FAVORECIDO</b>	: Nome da firma a quem foi feito o pagamento.
<b>BANCO</b>	: O nome do banco onde o recurso do Convênio foi depositado.
<b>CONTA</b>	: O número da conta bancária do Convênio.
<b>DATA DE PAGAMENTO</b>	: A data que foi realizado o pagamento.
<b>CHEQUE Nº</b>	: O número do cheque utilizado para efetuar o pagamento.
<b>VALOR CZ\$</b>	: O valor do pagamento efetuado.
<b>LOCAL E DATA</b>	: Colocar o local e a data da prestação de contas.
<b>RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE</b>	: Assinatura do responsável com o respectivo nº do CRC.
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Assinatura do responsável pela execução do Convênio e colocar o nº do CPF do Ordenador de Despesa.



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.

ANEXO II

BALANÇE FINANCEIRO

PARTES CONVENENTES:

VIGÊNCIA / / a / /

OBJETIVO:

VALOR

DÉBITO

HISTÓRICO

VALOR CZ\$

DATA

VALOR CZ\$

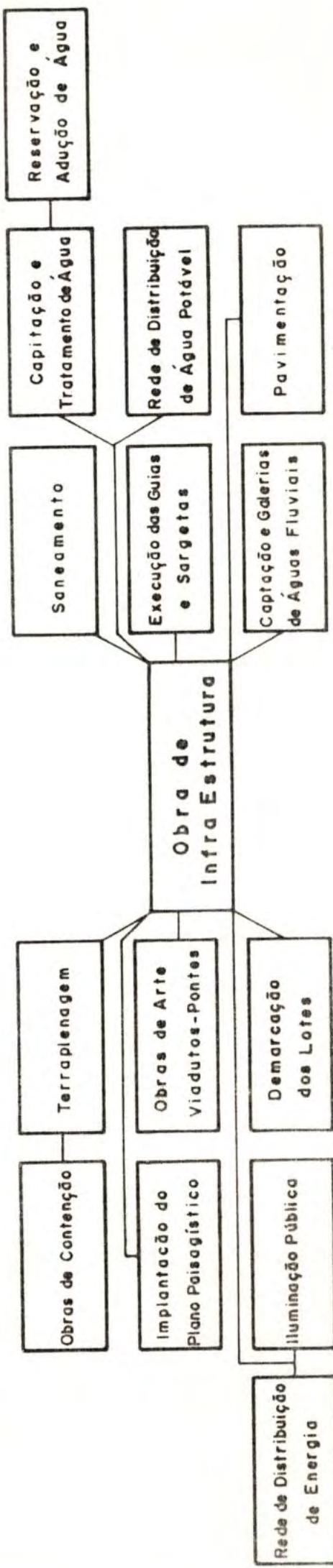
LOCAL E DATA:

TOTAL

TOTAL

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE - CRC N°: RESPONSÁVEL - CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Secretaria de Estado de  
Recursos Humanos e Administração

Secretário: Luiz Carlos Balbino Gambogi

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

DIRETOR SUPERINTENDENTE: ANTONIO FERNANDO SOARES DE GUSMÃO

COMUNICADO

A Superintendência Central de Administração de Material da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, tendo em vista o disposto no artigo 117 e parágrafo único da Lei 9.444 de 25.11.87, comunica aos órgãos da administração direta estadual, os valores determinantes das diferentes modalidades de licitação.

Valores previstos no artigo 22, inciso I e II, e artigo 23 da Lei 9.444 de 25.11.87.

**MINAS GERAIS DE 01/JULHO/1988 - PAG. 12**

MODALIDADES	Límite para compra e serviço (inciso II artigo 22)	Límite para obra e serviço de engenharia (inciso I, artigo 22)
CONVITE	ATE 3.009.000,00	ATE 13.175.000,00
TOMADA DE PREÇOS	ATE 82.827.000,00	ATE 131.770.000,00
CONCORRÊNCIA	ACIMA DE 82.827.000,00	ACIMA DE 131.770.000,00
Licitação		

Dispensada Art.23  
inciso I e II, c/c  
Art. 27, parágrafo  
único.

ATE 110.000,00

ATE 752.000,00

Valores previstos nos artigos 17, parágrafo único, 19,67 e 88 da Lei 9.444 de 25.11.87.

Art. 17, parágrafo único.	ATE 92.000,00	Para doação de bem móvel independente de lei autorizativa e licitação, desde que para entidade assistenciais.
Art. 19	ATE 37.647.000,00	Para venda de bem móvel, cuja avaliação, isolada ou globalmente não ultrapasse esse valor e não se enquadre na norma contida no § 5º do artigo 21, em que a Administração poderá adotar a forma de leilão.
Art. 67	ATE 15.056.000,00	Até este valor não se exigirá Termo de Contrato.
Art. 68, inciso III	ATE 2.633.000,00	Dispensa de Recebimento provisório para execução de obra ou serviço, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitas à verificação de funcionamento e produtividade.

Valores vigentes até 30 de Setembro de 1988.  
Belo Horizonte, 30 de junho de 1988.

OBS.: QUANDO DO RECEBIMENTO DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL, APRESENTAR PROCESSO LICITATÓRIO, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO INÍCIO DE CADA TRIMESTRE CIVIL, PUBLICADOS NO "MINAS GERAIS", EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 117 DA LEI ESTADUAL Nº 9.444 de 25/NOV/87.



# Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 03 de novembro

de 19 88

Of. Nº - CJ/GP-0311/88-B

Assunto Mensagem (encaminha Projeto de Lei)

Serviço Consultoria Jurídica - Gabinete do Prefeito

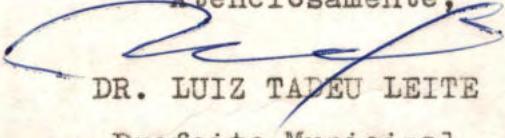
Senhor Presidente,

Com o presente submetemos à alta apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que visa a autorização Legislativa ao Poder Executivo para assinar convênio e/ou Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, através da Superintendência de Finanças, na execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM, visando receber recursos para aplicação em obras de infra-estrutura do Município de Montes Claros, conforme Termo de Compromisso, firmado em 22 de setembro de 1.988, na conformidade da Resolução nº 013, de 21 de setembro do corrente, da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

Segue, em anexo, cópia do Termo de Compromisso assinado, bem como a documentação que o instrui.

Na certeza de que teremos o integral apoio dessa Casa Legislativa, prevalecemos do ensejo para reinterar à V. Exa. e seus dignos pares os protestos de nossa alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG.